



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA
- 4 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 6 - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS
- 10 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DA FORMALIZAÇÃO
- 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 - DA RESCISÃO
- 17 - DA REVOGAÇÃO
- 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 20 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

**1 - PREÂMBULO**

**O Município de Liberdade**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes nº 121, Centro, CNPJ n.º 18.029.165/0001-51, por intermédio de seu Pregoeiro, faz saber que às **13:30 horas do dia 07 de maio de 2015**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de CPL, receberá, na sala de reuniões os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Pregão Presencial, recebeu o número 023/2015;

**HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: 13:30 horas**

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Após o Credenciamento.**

**LOCAL:** Sala da CPL, situada na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes nº 121, Centro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal no que não conflitem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 – Concessão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividade de bar, lanchonete e área de alimentação da Praça 17 de Dezembro e lanchonete do clube, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

## **3 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

3.1 - A média inicial para os lances do preço público mensal a ser pago pela licitante vencedora para o bar será de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) e para o quiosque R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 - O valor total dessa licitação para o período de 12 meses é R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais)

## **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Por se tratar de contratação na qual o pagamento caberá à futura CONCESSIONÁRIA, e não à Prefeitura Municipal, descabe falar em disponibilidade financeira.

## **5 - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 - Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data de abertura desta licitação, até quanto viger a concessão.

5.2 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

5.3 – Está incluído nesse valor o gasto com luz e água.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 - A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo “Licitações”, conforme Título IX

### **6.2 - Poderão participar deste pregão às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas que:**

6.2.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

6.2.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

### **6.3 - Não poderão concorrer neste Pregão às empresas ou profissionais:**

6.3.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

## **7 - DA VISITA TÉCNICA**

7.1 - A empresa interessada em participar da presente licitação deverá obrigatoriamente visitar a área objeto da concessão de uso.

7.1.1 - As visitas deverão ser agendadas no setor de Administração da Prefeitura Municipal de Liberdade, através do telefone 32 3293-1837, com o Sta Cláudia Maria da Cunha Carvalho e Ivon Ferreira da Silva.

7.1.2 - No ato da visita, a licitante deverá identificar-se.

7.1.3 - Depois que a empresa realizar a visita, a Administração emitirá Atestado de Visita em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue à empresa licitante e a outra será anexada ao processo para verificação do pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.2 – Somente será credenciada para participar da licitação as licitantes que tenham realizado a visita técnica.

7.2 – É obrigatória a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a exploração comercial de atividades de restaurantes com experiência de pelo menos 6 (seis) meses, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) ou declaração da empresa informando que presta serviços de forma autônoma.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.1.1 - **A documentação mencionada abaixo deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.**

8.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante (**conforme modelo de procuração - Anexo VI**), com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

8.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.6 – RG e CPF no caso de pessoa física.

**8.1.6 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

**8.1.6.1 – Deverão entregar fora dos envelopes:**

8.1.6.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO V**);

8.1.6.1.2 - Apresentarem **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02;

**8.1.7 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.**

**9 - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS**

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1.1 - entregarem, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**9.1.2 - No envelope contendo a proposta comercial:**

**ENVELOPE “A”**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015**

**9.1.3 - No envelope contendo a documentação:**

**ENVELOPE “B”**  
**“DOCUMENTAÇÃO”**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015**

**9.1.4 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE LIBERDADE**  
**Rua Geraldo Magela de Barros Mendes nº 121, Centro – Liberdade -**  
**MG**  
**A/C do Pregoeiro – Depto. de Licitações**

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

**9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**pregoeiro e serão exibidos**, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **10 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

10.1 - O envelope “**A**”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

10.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ ou CPF, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço, número de telefone, número de fax, dados bancários;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos produtos cotados, de acordo com as especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário, por unidade, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro:

10.1.1.5- Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **MUNICÍPIO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.2.3 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MAIOR LANCE** (por item), observada as especificações definidas neste edital.

11.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de maior lance e todas as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) a de maior preço.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com maior lance para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, **vedada após fase de lances a aceitação de propostas cujo preço unitário do item seja superior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

### **12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.3.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.3.1.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

12.3.2 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

### **12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL**

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que também abrange Certidão Negativa de Débitos relativos à Seguridade Social (INSS);

12.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigido no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

**12.4.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

12.4.7.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4.7.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **MUNICÍPIO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.7.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o contrato na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.5 – PESSOA FÍSICA**

12.5.1 - Certidão Negativa de Débito junto ao Município do domicílio ou sede do licitante;

12.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que também abrange Certidão Negativa de Débitos relativos à Seguridade Social (INSS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.5.3 - Carteira de Identidade e CPF;

12.5.4 - Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS como autônomo;

12.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

## **12.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a exploração comercial de atividades de restaurantes com experiência de pelo menos 6 (seis) meses, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) ou declaração da empresa informando que presta serviços de forma autônoma.

## **12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

12.7.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

## **12.8 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.8.1 - O certificado de inscrição no **Registro Central de Fornecedores - RCF**, expedido pelo MUNICÍPIO, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12.8.2 - Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

**12.8.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.**

**12.8.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

### **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do MUNICÍPIO, diariamente, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto e homologará a licitação.

**14 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO**

14.1 - A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação será(ao) formalizada(s) mediante termo de permissão, cuja respectiva minuta constitui anexo deste edital.

14.2 - A licitante vencedora terá **o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da convocação,** para a assinatura do termo de permissão.

**14.2.1 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE NÃO COMPARECIMENTO PARA FORMAIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO.**

14.2.1.1 - O Adjudicatário que se recusar a formalizar o termo de permissão com as especificações deste edital ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Liberdade pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

14.1.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

14.1.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

14.1.1.4 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público, incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;
- b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

14.1.1.5 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela vencida, seja de preço público, seja de jóia, sendo que o atraso reiterado poderá inviabilizar a continuidade da permissão;
- c) Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade da permissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato.
- e) Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.1.6 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

14.1.1.7 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

14.1.1.8 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.1.1.9 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções multa, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

15.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1.2 - multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

15.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **16 – DA RESCISÃO**

16.1 – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

## **17 - DA REVOGAÇÃO**

17.1 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.2 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial do Município.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento da CONCESSÃO REMUNERADA DE USO será mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de depósito identificado na conta movimento em nome da Prefeitura Municipal de Liberdade, a ser informada em momento oportuno pela Administração.

18.2 - Cópia do comprovante de depósito deverá ser encaminhada à Diretoria de Administração, até o 8º dia útil de cada mês.

18.3 - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CONTRATADA poderão ser calculados pro rata die.

18.4 - O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei e deste Termo de Referência.

## **19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

19.1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

19.2 - Anexo II – Termo de Referência;

19.3 - Anexo III – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

19.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

19.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

19.6 – Anexo VI – Modelo de Procuração

## **20 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

20.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (032) 3293-1837, ou através do e-mail: [licitacaoliberalde@yahoo.com.br](mailto:licitacaoliberalde@yahoo.com.br), a Comissão de Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**, localizada na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes nº 121, centro, Liberdade- MG, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 24:00h (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste edital, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes.

20.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do MUNICÍPIO, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.3 - Caberá ao Pregoeiro, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

20.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

20.6 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial do Município.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

20.9 - O **MUNICÍPIO** e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Aiuruoca-MG para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Liberdade, 22 de abril de 2015.

**Maria Elizabete D. Aves Giffoni**  
**Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE  
CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015**

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

<b>PROPONENTE</b>			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	
Banco:		Agência:	
Conta Corrente:			

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>VALOR</b>
01	Espaço destinado à lanchonete do Clube localizado na Av. Dr. José Pitágoras Barbosa Lima, com área total de 30,56 m <sup>2</sup> compreendendo: uma cozinha, medindo 5,66 m <sup>2</sup> , um depósito medindo 2,83 m <sup>2</sup> e uma área para bar medindo 22,07 m <sup>2</sup> e condições e especificações contidas neste <b>TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II.</b>	
02	Espaço destinado ao quiosque localizado na praça 17 de dezembro com área total de 6,25 e condições e especificações contidas neste <b>TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II.</b>	

**1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:**

1.2 - O(s) preço(s) ofertados, inclui(em), todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital de Pregão 023/2015.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

3.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL / DATA

---

**ASSINAR E CARIMBAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto desta licitação é a concessão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividade de bar, lanchonete e área de alimentação da Praça 17 de Dezembro e lanchonete do clube, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência;

1.1.1 - Os estabelecimentos poderão apenas manter a reprodução de músicas na modalidade que se convencionou chamar de *som ambiente*.

1.1.3 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos (na categoria bar/lanchonete) deverá seguir o estipulado na Lei Municipal nº33.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 A concessão REMUNERADA DE USO para a exploração por terceiros de serviços de bar e lanchonete, visa atender todos os frequentadores do clube, proporcionando a realização de lanches e refeições rápidas, gerando, assim, praticidade no dia a dia de todos os usuários, o que traz reflexos positivos na economia e conforto de todos.

Frise-se que esse modelo – CONCESSÃO REMUNERADA DE USO para exploração de serviços similares aos aqui focados, é utilizado em diversos outros órgãos públicos e que o pagamento que será realizado pela CONCESSIONÁRIA aumentará a receita do Município.

**3 - JUSTIFICATIVAS PARA A MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO A SEREM ADOTADAS.**

3.1 – Primeiramente, cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, utiliza-se do Pregão para a Concessão remunerada de uso, conforme Processo 012/2014, Pregão Presencial 001/2014 daquele Órgão, cuja as justificativas abaixo expostas foram embasadas.

3.1.1-Vencerá o certame, que será realizado na modalidade Pregão Presencial, o licitante que oferecer o maior LANCE NOS ITENS listados no Anexo V.

3.1.2-Quanto à modalidade e tipo a serem adotados, deve-se destacar que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO aqui focada, não se trata da concessão de direito real de uso abordada no art.23,§3º, da Lei nº8.666/93. Em verdade, o objeto ora focado traduz um direito pessoal, que não implica na obrigação de realização de benfeitorias e nem na transferência de propriedade.

3.1.3 - Ao revés, implica na formalização de contrato administrativo que fixará relação jurídica de natureza obrigacional de considerável simplicidade. Ademais, trazem seu bojo serviço comum. Não bastasse, a utilização do sistema de disputa por meio de lances, mostra-se bastante eficiente para o caso focado. Nesse sentido, entendo em vista o que dita doutrina e a jurisprudência, é possível a utilização da modalidade pregão para o caso. Até porque, adotar essa modalidade configura adotar mecanismo concretizador de seleção da oferta mais vantajosa para a Administração, ficando resguardados o interesse público, a celeridade, a eficiência, a economicidade, dentre outros.

### **3.2-Justificativa específica para realizar pregão presencial**

3.2.1-A motivação para utilização do pregão, *in casu*, já foi acima apresentada, devendo-se destacar a patente vantagem para o TRIBUNAL em se utilizar o sistema de disputa por meio de lances sucessivos, próprio do Pregão, ao invés do sistema de apresentação de propostas únicas, próprio de outras modalidades licitatórias.

3.2.2- Já a necessidade de realizar o pregão na forma presencial, justifica-se, principalmente, em face das peculiaridades da contratação, que exige a utilização do tipo “melhor oferta” ou “maior desconto” (conforme explicitado acima) que, apesar de plenamente aceita (Consultasnº837554e797451), é incompatível com o sistema atualmente utilizado por este Tribunal no pregão eletrônico, que não permite o registro de lances de maior preço, demandando a utilização do artifício de fórmulas para sua operacionalização. Assim, para que se possa viabilizar o certame sob a modalidade pregão, pela melhor oferta, deverá ser adotada a forma presencial.

## **4. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.- Por se tratar de contratação na qual o pagamento caberá à futura CONCESSIONÁRIA, e não à Prefeitura Municipal, descabe falar em disponibilidade financeira.

## **5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1 – O ajuste decorrente desta licitação será formalizado por termo de contrato que terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, e podendo ser revogado a qualquer tempo.

5.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

5.3 - A Prefeitura poderá revogar a concessão a qualquer tempo, sendo que a permissionária será avisada com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a decisão para que possa desocupar o local permitido.

**6 – DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO:**

6.2 – A média inicial para os lances do preço público mensal a ser pago será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o bar do clube (item I) e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o quiosque (item II), o qual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data de abertura desta licitação, até quanto viger a concessão.

6.2.1 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

6.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

6.4 – Está incluído nesse valor o gasto com luz e água.

**7 - DA VISITA TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO**

7.1 - A empresa interessada em participar da presente licitação deverá obrigatoriamente visitar a área objeto da concessão de uso.

7.1.1 - As visitas deverão ser agendadas no setor de Administração da Prefeitura Municipal de Liberdade, através do telefone 32 3293-1837, com o Sta Cláudia Maria da Cunha Carvalho e Ivon Ferreira da Silva.

7.1.2 - No ato da visita, a licitante deverá identificar-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.3 - Depois que a empresa realizar a visita, a Administração emitirá Atestado de Visita em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue à empresa licitante e a outra será anexada ao processo para verificação do pregoeiro.

7.2 - É obrigatória a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a exploração comercial de atividades de restaurantes com experiência de pelo menos 6 (seis) meses, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) ou declaração da empresa informando que presta serviços de forma autônoma.

## **8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **8.1 - DA CONTRATADA**

8.1.1 - Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.1.1 - Utilizar a área destinada à concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de concessão;

8.1.2 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato;

8.1.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade de bar e lanchonete;

8.1.4 - Não comercializar bebidas alcoólicas a menor de idade, conforme legislação pertinente;

8.1.5 - Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

8.1.6 - Comercializar produtos com preços compatíveis com os de mercado, devendo afixar tabela de preços em local visível e/ou manter cardápio com os preços na entrada do estabelecimento;

8.1.7 - Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.8 - Manter o local permitido em perfeitas condições, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos a que der causa;

8.1.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros;

8.1.10 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do presente contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a Prefeitura do Município de Liberdade ou a terceiros;

8.1.11 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos;

8.1.12 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas, e demais equipamentos da área de alimentação;

8.1.13 - Cuidar da limpeza e desinfecção de toda a área de alimentação que integram o espaço;

8.1.14 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado;

8.1.15 - Pagar o preço público estabelecido pela Administração pelo uso da área outorgada;

8.1.16 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;

8.1.17 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da concessão;

8.1.18 - As adaptações, modificações ou benfeitorias requeridas e autorizadas correrão por conta da permissionária e ficarão incorporadas ao prédio, sem que isso gere direito à indenização;

8.1.19 - Manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;

8.1.20 - A permissionária não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura Municipal de Liberdade responsável pelas obrigações assumidas pela permissionária perante terceiros;

8.1.21 - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da concessão;

8.1.22 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Liberdade garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;

8.1.23 - Por comum acordo das partes, em dia a ser previamente determinado, a permissionária fará o fechamento do bar/lanchonete para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações;

8.1.24 - A permissionária não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à exploração do bar e lanchonete.

## **8.2. – DA CONTRATANTE**

8.2.1. – A PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), poderá convocar, na data da abertura dos envelopes da presente Licitação, os responsáveis pelos setores requisitantes, para fiscalização do objeto.

8.2.2. – Designar o requisitante para acompanhar e fiscalizar o objeto, bem como atestar a entrega dos resíduos;

8.2.3. - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na presente contratação, e em tudo o mais que se relacione com o recolhimento e entrega dos resíduos, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação no presente Termo.

8.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2.5 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.6 - Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;

8.2.7 - Extinguir o contrato, nos casos previstos;

8.2.8 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

## **9 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação, caberá ao responsável pelo Departamento de Esporte, lazer e Turismo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

9.2 - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na presente contratação.

9.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PREFEITURA MUNICIPAL, sem prejuízo das perdas e danos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

10.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido, respeitados os limites da lei civil;

10.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

10.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA MUNICIPAL rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

10.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PREFEITURA MUNICIPAL de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**

Descrição do espaço físico próprio para a prestação de serviços de lanchonete no Bar do Clube.

Localização: Av. Dr. José Pitágoras Barbosa Lima, s/nº

Características do espaço destinado à lanchonete do Clube: área total de 30,56 m<sup>2</sup> compreendendo: uma cozinha, medindo 5,66 m<sup>2</sup>, um depósito medindo 2,83 m<sup>2</sup> e uma área para bar medindo 22,07 m<sup>2</sup>.

Descrição do espaço físico próprio para a prestação de serviços do quiosque localizado na rua 17 de dezembro.

Localização: Praça 17 de Dezembro

Características do espaço destinado ao bar e lanchonete do quiosque : uma área total com 6,25 m<sup>2</sup>

Cláudia Maria da Cunha Carvalho

---

Responsável pelas informações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: Processo nº 042/2015 - Pregão Presencial nº 023/2015

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Processo nº 042/2015 - Pregão Presencial nº 023/2015

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 023/2015 do Município de Liberdade.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( )

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Processo nº 042/2015 - Pregão Presencial nº 023/2015

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) \_\_\_\_\_, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ por seu representante legal infra assinado Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**OUTORGADO**

Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**PODERES**

Para representá-lo na Licitação Processo n.º 042/2015, Pregão Presencial n.º 023/2015, promovida pelo Município de Liberdade, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO N° 042/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015**

Razão Social:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	Telefone:
Pessoa para contato:		
Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.		
Local:	, de	de 2015.
Ass.:		
CPF:		

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Liberdade e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do e-mail: [licitacaoliberaldade@yahoo.com.br](mailto:licitacaoliberaldade@yahoo.com.br).

A não remessa do recibo, exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Maria Elizabete D. Alves Giffoni**  
Pregoeira